



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**PROJETO DE LEI N.º 617/2024**

**PROPONENTE:** COMISSÃO ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO  
RURAL E REGIONAL - CAMDRR

**RELATOR:** DEPUTADO WILKER BARRETO

**DISPÕE** sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SEPDC e o Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDC no âmbito do Estado do Amazonas, revoga a Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Rural e Regional – CAMDRR apresentou no dia 04 de novembro de 2024 o Projeto de Lei n.º 617/2024, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SEPDC e o Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDC no âmbito do Estado do Amazonas, revoga a Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

É o breve relatório. Passo a opinar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta da Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Rural e Regional–CAMDRR tem por objetivo modernizar a legislação vigente no Estado do Amazonas sobre proteção e defesa civil mediante alterações pontuais, ora acrescentando conteúdo normativo relevante, ora corrigindo erros, de modo a harmonizá-la e uniformizá-la com a Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989, e com a Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis n.ºs 12.340, de 1.º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Vale ressaltar que a propositura dos Autores se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, pois a proposta a proposta refere-se a Lei em vigor n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008, que DISPÕE sobre o Sistema Estadual de Defesa Civil - SIEDEC, e estabelece outras providências.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente dos Arts. 27, XI, b, e 86, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, propomos o presente projeto de lei, cuja ementa sintetiza o seguinte:

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SEPDC e o Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDC no âmbito do Estado do Amazonas, revoga a Lei n. 3.331, de 23 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

---

análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Portanto, sabendo que o Estado tem competência para legislar acerca da matéria, segundo Arts. 27, XI, b, e 86, II, da Resolução Legislativa n.º 469, de 16 de março de 2010.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n.º 617/2024.

É o parecer.

Manaus/AM, 03 de dezembro de 2024.

**DEPUTADO WILKER BARRETO**

**Relator**

